

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.53693	21114445	40,3548 Ha	02/09/2021 a 02/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DORVAIR VICENTE		2011.2.2021.53605	317.071.222-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
ARIQUEMES / RO		-9,838508333 -63,414686111	
Outros municípios associados			
ARIQUEMES / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDERSON ROBERTO LINZMEIER	Elaborador/Executor	0760555 D SC	232021850001568

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 54 DA GLEBA 71 PAD MARECHAL DUTRA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100023-DAEE01CB6E85478FB0C84FE9B0D4690F		100 Ha	ARIQUEMES / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
DORVAIR VICENTE			31707122253

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	203	24,9204	1.005,6514	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 55,7881 m³	Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 107,3910 m³
Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 15,1161 m³	Tora(m³) / Clarisia racemosa / Guariuba / 9,0953 m³
Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 59,6231 m³	Tora(m³) / Astronium lecontei / Maracatiara / 45,3051 m³
Tora(m³) / Tabebuia chrysantha / Ipê / 31,4331 m³	Tora(m³) / Protium robustum / Breu / 122,0499 m³
Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 93,8002 m³	Tora(m³) / Dinizia excelsa / Faveira-ferro / 173,9125 m³
Tora(m³) / Tachigali myrmecophila / Taxi / 207,0869 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 42,6375 m³
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 42,4126 m³	

Condicionantes

Gerais
1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00370/2021 - 0028.115880/2021-42;
1.02 O POA está localizado no endereço Lote 54 Gleba 71 PAD MAL. DUTRA, Ariquemes - RO, com Área total da propriedade de 100,5725 ha, Área de Reserva Legal 40,3548 ha, Área Total do Manejo de 40,3548 ha e Área de Efetivo Manejo de 40,3548 ha;
1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica	
2.01	Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.02	Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.03	Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.04	Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.05	Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.06	Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.07	Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.08	Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.09	É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.10	É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.11	É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;
2.12	De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;
2.13	No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.14	O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.15	A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.16	Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.17	O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.18	Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
2.19	O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.20	Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/09/2021 - 14:44:50
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:14:41
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:37:37
Autorização Vencida	02/09/2022 - 00:00:41



Documento assinado eletronicamente por Marcílio Leite Lopes, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 02 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202153693>